



DIRETORIA JURÍDICA

Parecer

PROJETO DE LEI N° 06/2023.

RELATÓRIO

Subscrito pelo Exmo. Prefeito Municipal, é o Projeto de Lei n° 06/2023 que “Dispõe sobre a baixa retroativa no cadastro de contribuintes, conforme específica”.

ANÁLISE JURÍDICA

O projeto visa normatizar a baixa cadastral retroativa de contribuintes, com critérios estabelecidos pela Procuradoria Geral do Município em conjunto com a Coordenadoria de Dívida Ativa – PGM e Diretoria de Tributos – SMFO.

A iniciativa do projeto encontra respaldo no art. 81 da Lei Orgânica, que diz:

Art. 81 Ao Prefeito compete, privativamente:

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento municipal, na forma da lei;

(...)

XVI - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a utilização da receita e a aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, autorizar as despesas e os pagamentos dentro dos recursos orçamentários ou dos créditos aprovados pela Câmara;

No mesmo sentido é o Regimento Interno:

Art. 210 São iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública;

No mérito, as normas tem por objetivo facilitar para o contribuinte, pois regulariza a sua situação cadastral, eliminando as pendências geradas posteriormente à data de baixa, bem como torna menos oneroso aos cofres públicos, em vista da desburocratização dos procedimentos, que evitam ações judiciais.



A baixa retroativa de inscrição será realizada mediante comprovação pelo interessado da cessação da sua atividade, salvo se existirem registros que indiquem a continuidade da atividade em período posterior, aí incluídas constatações de exercício de atividade pelo fisco municipal.

Confirmada a baixa retroativa, serão cancelados, salvo exceções, todos os créditos tributários lançados para competências posteriores à data de encerramento aceita. A declaração inverídica do encerramento de inscrição será apenada com base no art. 76, inciso III, alínea b), do Código Tributário Municipal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

A propositura traz um regramento idôneo e não invade as competências dos demais entes, estando apta à deliberação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Diretoria Jurídica **opina pela LEGALIDADE** e pela regular tramitação do **Projeto de Lei nº 06/2023**, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Recomenda-se, outrossim, o encaminhamento do projeto à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Finanças e Orçamento.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 15 de março de 2023.

Josias Freitas de Jesus Rosado

Diretor Jurídico

OAB/SP nº 376.715